



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>28 / 11</u> /2022	
Data: <u>28 / 11</u> /2022	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 036/2022 – Institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Diamantino-MT” e dá outras providências.

Autoria: Ver. Edimilson Freitas Almeida e demais Vereadores

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/2022, que visa instituir a “Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Diamantino-MT”, tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e agricultura, para conscientização da sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar, é a principal fonte geradora de renda da família.

Os produtores rurais que fazem a opção pela agricultura com uma legislação específica para sua atividade (Lei 11.326 que constitui políticas de incentivos como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PPA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ambas legislações norteiam as ações **relativas a esse público** e ambas destacam a necessidade de apoio e fomento por parte dos entes públicos.

Considera-se nesse sentido, quanto a realidade de nosso município, que este momento é adequado e necessário para instituição dessa semana, uma vez que, a formação do município desde seu início envolve a agricultura familiar, que engloba uma produção diversificada, abrangendo produtores que cultivam em sua propriedade arroz, soja, milho, entre outras culturas, além dos produtores de leite, hortifrutigranjeiros, diferentes classes de produção que contribuem na geração de renda e no desenvolvimento do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A matéria versada no projeto em epígrafe se insere no âmbito de interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que trata acerca da instituição da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Diamantino-MT e não está inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder executivo (art. 36 da Lei Orgânica Municipal).

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, aparentemente, não há vício formal ou material de constitucionalidade, nem de ilegalidade na propositura.

Diante do que fora exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de novembro de 2022.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 114/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinamos unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de novembro de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente

Ver. José Carlos David – PDT
Membro